# **CONTRATO nº 13/2016/CM**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA ADV MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**SOLICITAÇÃO** N º 50/2016/CM

PROCESSO № 52/2016

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: ADV MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços continuados de manutenção de elevadores, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira e suas Instalações, conforme especificações e quantitativos

estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da assinatura

## I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo Solicitação nº 50/2016/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 50/2016 com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ADV MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME; com sede na Rua Guaiases, nº 173, Vila João Jorge, CEP: 13.041-307, Campinas – SP, inscrita no CNPJ/MF 06.066.557/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr ROBS RONNY SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG 17.122.279-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.555.018-18, residente e domiciliado na Rua General Carneiro nº 576 — Ap 44, Bloco G, Bairro Ponte Preta, Campinas -SP, doravante denominada **CONTRATADA** 

# III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3º** — Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços para continuados de manutenção de elevadores, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira e suas Instalações, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e na Proposta.

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de mão de obra, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) por mês, não arcando a CONTRATANTE com quaisquer outros custos. O pagamento será efetuado em ate 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, acompanhada do relatório mensal dos serviços efetivamente executados. O valor total do contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- b) O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este Pregão Presencial sendo liberado após sanada a incorreção, sem que o valor sofra qualquer tipo de acréscimo ou reajuste.

**CLÁUSULA 4º** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. No caso de prorrogação poderá ser admitido o realinhamento de preço do contrato, utilizando-se a variação do IPCA do IBGE como fator de correção.

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração.

**CLAUSULA 8ª** - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.

**CLAUSULA 9ª** - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços de seus funcionários no mínimo uma vez por mês e ainda quando for acionada para intermediar solução a qualquer evento danoso ao patrimônio público.

# IV - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 10 –** Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA 11** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação,

notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12** — Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA 13** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 14** – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 15** – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

# VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLAÚSULA 16** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

**CLAÚSULA 18** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo Solicitação nº 50/2016/CM como do edital de pregão presencial nº 07/2016/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

**CLÁUSULA 19** — Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pelo Zelador da Câmara Municipal de Louveira.

**CLÁUSULA 20** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 07/2016/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**CLÁUSULA 21** — A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**CLÁUSULA 22**— O presente contrato não configurará para todos os efeitos vinculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 23**- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

### VIII - DO FORO

**CLÁUSULA 24** – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA 25** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

#### IX - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 05 de julho de 2016.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

NILSON SOUZA DA CRUZ PRESIDENTE - CONTRATANTE

# ADV MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

**ROBS RONNY SILVESTRE - CONTRATADA** 

# **Testemunhas**

1	2
Nome: Dario Prado Figueiredo	Nome: Luiz Carlos de Medeiros
RG 27.236.541-5	RG 17.943.709